



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA DG Nº 823/2018

Institui a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o disposto no Ato Regulamentar GP nº 4, de 11 de setembro de 2015, e considerando o disposto no § 8º do art. 15, e na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo para o biênio 2018/2019, doravante denominada Comissão de Recebimento de Materiais, a quem caberá o recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 1993, e suas alterações, a qual terá a seguinte competência:

I – Verificar a qualidade, a quantidade, a documentação e as especificações dos materiais a serem recebidos, de acordo com o edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das responsabilidades da unidade administrativa competente;

II – Rejeitar os materiais sempre que estiverem fora das especificações constantes do edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III – Expedir termo de recebimento definitivo no caso de aceitação dos materiais ou notificação, no caso de rejeição dos mesmos;

IV – Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

V – Fazer a revisão dos seus atos, de ofício ou mediante provocação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

VI – Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Parágrafo único. No termo de recebimento definitivo, de que trata o inciso III deste artigo, constarão, obrigatoriamente:

I – O local e a data do recebimento;

II – As quantidades e os valores dos materiais a serem recebidos;

III – O número do protocolo administrativo em que tramitou a aquisição dos materiais;

IV – O número da nota de empenho;

V – O estado dos materiais a serem recebidos;

VI – O nome do servidor responsável pelo atestado dos materiais a serem recebidos.

Art. 2º A Comissão de Recebimento de Materiais terá os seguintes membros:

I – ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa, matrícula nº 30816534, membro efetivo;

II – STANLEY ARAÚJO DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, lotado na Seção de Segurança da Informação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, matrícula nº 308161860, membro efetivo;

III – ALFREDO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Seção de Almoxarifado, matrícula nº 30816391, membro efetivo;

IV – JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Diretoria do Foro “Astolfo Serra”, matrícula nº 30816405, membro efetivo;

V – SÉRGIO RAIMUNDO BRITO PINHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, matrícula nº 30816123, membro suplente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

VI – JOSÉ VICENTE ARAÚJO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado no Setor Gráfico, matrícula nº 30816183, membro suplente.

§ 1º A Comissão de Recebimento de Materiais terá como Coordenador o Servidor ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO e como substituto eventual o Servidor STANLEY ARAÚJO DE SOUSA, nas ausências e impedimentos legais do titular;

§ 2º A Comissão de Recebimento de Materiais funcionará com quórum mínimo de três membros, presente o Coordenador ou o seu substituto;

§ 3º As decisões da Comissão de Recebimento de Materiais serão tomadas por voto da maioria simples dos membros;

Art. 3º Quando se tratar de materiais que exijam conhecimentos técnicos profissionais estranhos aos membros da Comissão, o Coordenador solicitará ao Diretor-Geral a designação de servidor indicado pela Comissão que preencha os requisitos necessários à realização da verificação do material.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DG nº 8, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se no Portal da Internet.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA